

CONTRATO Nº 024.2017.36.2.001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ROYAL PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, através da Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, Sra. **GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4611814 SSP/PA e do C.P.F. nº 735.859.712-53, residente e domiciliada à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **ROYAL PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, sito à Travessa Chico Mendes, quadra 05, nº 32, Nova Conquista, Tucuruí/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.688.666/0001-78, Inscrição Estadual nº 15.545.964-3, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7476805 PCII/PA e do CPF nº 032.685.022-88, residente e domiciliado à Travessa Glória, nº 122, Góes Calmon, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-001/2017-SEMCAS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O PLANTÃO SOCIAL EM CONFORMIDADE COM A LOAS-LEI Nº 8.742/93, ART. 22, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 9781/2014, DADA A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PP-CPL-001/2017-SEMCAS**;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROCURADORIA JURÍDICA

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

50 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

08.244.0039.2.131 – Manutenção do Plantão Social com concessão de benefícios eventuais

33.90.32.05.99 – Outras mercadorias de distribuição gratuita

Fonte de recurso: 010100 – Impostos

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no respectivo endereço da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social;

4.2 - Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social;

4.3 - A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho;

4.4 - A entrega dos produtos deverá ser feita até no Máximo 05 (cinco) dias corrido, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

5.1 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços constantes no item **4.1**, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

5.2 - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos;
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes;

5.3 - No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima.

No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima;

5.4 - A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.5 - A presença da Fiscalização da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

5.6 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

5.7 - Ficará responsável como **Fiscal do Contrato, Srª LAYANE KELLY BATISTA TRINDADE**, portadora da Cédula de identidade RG nº 4612488 PC/PA e do CPF: 783.848.502-91, a qual foi nomeada pela

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social, através da portaria nº 001/2017 – SEMCAS, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o art. 67 §.1 e 2 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1** - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí;
- 6.2** - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
- 6.3** - Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- 6.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social ou nos programas respectivos, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 6.5** - Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido;
- 6.6** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Designar servidor da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social ou nos programas respectivos para proceder ao recebimento dos bens;
- 7.2** - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 7.3** - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE

8.1 - O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O presente Contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

11.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

11.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

11.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

11.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

11.3.2 - O valor global estimado para o presente contrato é o valor apresentado na planilha anexa com ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTITATIVO E PREÇO.

11.3.3 - O preço deverá ser cotado considerando todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato, que incidam ou venham a incidir nos preços do objeto cotado, deverão estar incluídos nos seus preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em de **R\$ 46.898,50 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

12.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "**adobe Reader XI**"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme a Nota Fiscal;

13.2 - O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agência e o número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos

13.3 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados após a apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

13.3.2 - Contrato de Fornecimento;

13.3.3 - Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

16.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

16.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

16.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

16.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO;

16.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada;

16.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos;

16.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento;

16.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

17.1 - O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

17.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

17.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

PROCURADORIA JURÍDICA

17.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

17.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

18.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

18.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

18.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

18.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

18.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI – PARÁ.

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

19.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

19.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

PROCURADORIA JURÍDICA

20. 2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MUNICÍPIO DE TUCURUI
GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE
AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

ROYAL PARÁ COM. E SERVIÇOS EIRELI - ME
CONTRATADA
ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 023.2017.36.2.001

EMPRESA: ROYAL PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O PLANTÃO SOCIAL EM CONFORMIDADE COM A LOAS-LEI Nº 8.742/93, ART. 22, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 9781/2014, DADA A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA

CESTA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	R\$UNIT.	R\$ TOTAL
01	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA Composta: 02 pacotes de 2kg de açúcar; Marca: Itajá 02 pacotes de 5 kg de Arroz branco longo fino tipo 2; Marca: Lider 01 pacote de Biscoito salgado-cream cracker; Marca: Fortaleza 01 Pacote de 01kg de Farinha de mandioca grossa de pulba - farinha branca ou amarela; Marca: Lider 02 Pct de Café em pó torrado e moído; Marca: Maratá 02 Pct de 1 kg de Feijão carioca - tipo 1; Marca: Boca Cheia 01 Pct de 400g de Leite em pó integral; Marca: Elege 02 Pct de Macarrão de sêmola, tipo espaguete; Marca: Paulista 02 Pacotes de Flocos de milho, pré cozido; Marca: Sinhá 02 Lt de Óleo de soja; Marca Sinhá 01 Pct de 1kg de Sal refinado iodado; Marca: RN 02 Latas de Sardinha no molho de tomate. Marca: Gomes da Costa	PCT	550	82,27	46.898,50
VALOR TOTAL					46.898,50